



LEI Nº 496/04

Sumula: “Concede desconto no IPTU, para contribuintes que assumirem o custo de pavimentação do Município em ruas e logradouros e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do IPTU, por 08 (oito) anos, para os contribuintes, cujos lotes ou terrenos confrontam-se com via pública em processo de pavimentação, que assumirem a responsabilidade financeira decorrente da parte que couber ao Município.

§ 1º. Só é autorizado acordo para os casos que os contribuintes assumam formalmente o pagamento total da pavimentação de responsabilidade do Município, no local.

§ 2º. A empresa empreiteira que efetuar o calçamento deverá obrigatoriamente participar do acordo para ficar formalmente ciente de quais contribuintes assumiram o ônus do pagamento, opondo a assinatura do representante no respectivo termo, com a total desoneração do Município, administrativa ou judicialmente, no caso de inadimplência daqueles.

§ 3º. Se a Administração entender em determinados casos que o acordo será lesivo ao patrimônio municipal, poderá recusá-lo, motivando tecnicamente a recusa, com a demonstração, em planilha contábil, do provável prejuízo.

Art. 2º- Aplicam-se as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 175, de 09 de dezembro de 1999.



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 08 de Abril de 2004.

JOSE ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

CESÁRIO FERREIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento

EVANDRO MÁRIO LÁZZARI
Procurador Jurídico